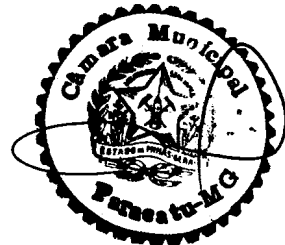




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 265/94

PUBLICADO

EM 06 06 1994

ATRAVÉS DO MOVIMENTO

Nº 74

ASS. DIKSON

APROVA TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS E O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio celebrado entre a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas e o Município de Paracatu-MG, com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, para prestação de serviços de regularização de áreas urbanas, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a conjugação de esforços para a execução de serviços de regularização de áreas urbanas, conforme a Lei nº 7373, de 03 de outubro de 1978 e Lei nº 7872, de 02 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constitui obrigações da Prefeitura:

- 1 - receber os requerimentos e emolumentos referentes à regularização das áreas urbanas;
- 2 - fornecer aos técnicos, quando da medição, mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades e apoio logístico necessário.

Parágrafo único - A PREFEITURA entregará os requerimentos à RURALMINAS, na sede ou em um dos escritórios regionais



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



indicados repassando os emolumentos arrecadados, conforme normas e procedimentos descritos em anexo que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA RURALMINAS

A RURALMINAS obriga-se a processar os requerimentos que lhe forem repassados pela PREFEITURA, desde que a critério do Presidente, o número de pedidos justifique o deslocamento da equipe técnica topográfica e que os emolumentos respectivos tenham sido recolhidos a seus cofres, nos termos da Lei, bem como legitimar os Terrenos Urbanos devolutos, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo previsto para execução de serviços é até 31/12/96.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal que a PREFEITURA utilizar a qualquer título, na execução deste Convênio, jamais terá com a RURALMINAS, qualquer relação empregatícia ou estatutária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INSTRUÇÕES E NORMAS

A PREFEITURA declara haver recebido as instruções e normas sobre o preenchimento adequado das Guias de Recolhimento (GR) bem como os critérios a serem adotados para a remessa de número proveniente das arrecadações, objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As questões oriundas do presente convênio serão resolvidas no Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, com renúncia por parte do Município de qualquer outro mais privilegiado que seja."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data



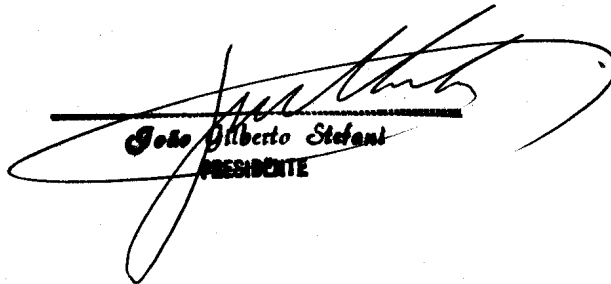
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1994.


João Gilberto Stefani
PRESIDENTE


Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

